

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o nº 02101-6, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.807.432/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE

(A) em 03 de agosto de 2026, as Partes formalizaram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), para regular a emissão de, inicialmente, 1.100.000 (um milhão e cem mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, de sua 13ª (décima terceira) emissão, no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando, inicialmente R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures");

(B) em 05 de agosto de 2026, foi definida a Razão de Permutabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme divulgado por meio de comunicado ao mercado ("Comunicado ao Mercado Razão de Permutabilidade");

(C) no âmbito da distribuição pública das Debêntures, foi conduzido procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas ("Procedimento de Alocação") para verificação da demanda pelas Debêntures e definição **(i)** do número de Séries de Debêntures a serem emitidas, sendo certo que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderiam ter sido canceladas, mas não foram; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, observada a possibilidade de Distribuição Parcial ou do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (conforme definidos na Escritura de Emissão); e **(iii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido na Escritura de Emissão);

(D) nos termos das Cláusulas 4.2.5.1, 4.2.8.2, 4.3.3 e 5.9.3.1 da Escritura de Emissão, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de Alocação, e **(ii)** formalizar a Razão de Permutabilidade, conforme previsto no Comunicado ao Mercado Razão de Permutabilidade, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Debenturistas;

(E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para **(i)** refletir o resultado do Procedimento de Alocação, e **(ii)** formalizar a Razão de Permutabilidade; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*" ("Aditamento Alocação"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento Alocação, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2 DO OBJETO

2.1 Em razão do resultado do Procedimento de Alocação e da definição da quantidade de séries a ser emitida no âmbito da Emissão, as Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não*

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A."

2.2 Ainda, em razão do resultado do Procedimento de Alocação, desejam as Partes ratificar a quantidade de Séries a serem efetivamente emitidas.

2.3 De forma a refletir o resultado do Procedimento de Alocação, resolvem as Partes alterar as Cláusulas da Escritura de Emissão abaixo, as quais passarão a vigorar com a numeração e as seguintes redações:

"4.2.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Yduqs Participações S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis. O Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) foi aumentado em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sendo certo que as referidas Debêntures a serem emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e serão alocadas exclusivamente na Primeira Série e/ou na Segunda Série.

4.2.5. Nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, foi conduzido procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas ("Procedimento de Alocação") para verificação da demanda pelas Debêntures e definição (i) do número de Séries de Debêntures a serem emitidas, sendo certo que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderiam ter sido canceladas, observado o previsto na Cláusula 4.4 abaixo, mas não foram; (ii) da quantidade de Debêntures efetivamente emitida, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de forma que as Debêntures objeto da oferta foram aumentadas em 72.281 (setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures; e (iii) da quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, sendo que qualquer das referidas séries poderia não ter sido emitida;

4.2.5.1 A presente Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Alocação e a Razão de Permutabilidade (conforme definido abaixo) previamente ao registro da Oferta pela CVM ("Aditamento Alocação"), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, devendo o Aditamento Alocação ser divulgado em conformidade com o disposto na Cláusula 2.4. acima.

4.2.5.2. O resultado do Procedimento de Alocação foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização, por meio de comunicado ao mercado na forma da Resolução CVM 160, e informado a cada Investidor por endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as Partes.”

(...)

4.2.8.1. No âmbito da Emissão e da Oferta, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o Procedimento de Alocação e o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação previsto no Contrato de Distribuição (“Distribuição Parcial”).

“**4.2.8.2.** Sem prejuízo da possibilidade de Distribuição Parcial, e observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e do Procedimento de Alocação, esta Escritura de Emissão foi objeto do Aditamento Alocação para **(i)** retificar o Valor Total da Emissão, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo; e **(ii)** ratificar a quantidade total de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.8.15.7.1 abaixo, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

“**4.4.1.** A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, conforme definido após a conclusão do Procedimento de Alocação (cada uma, uma “Série” e, quando em conjunto, “Séries”), sendo que as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** primeira Série (“Primeira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** segunda Série (“Segunda Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; e **(iii)** terceira Série (“Terceira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”).

4.4.2. A quantidade **(i)** de Séries e **(ii)** de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série foi definida após a conclusão do Procedimento de Alocação, observado que a alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures a serem emitidas de uma das séries foi abatida da quantidade de Debêntures da outra série. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre a Primeira Série e a Segunda Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

4.4.3. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, foi refletida por meio do Aditamento

Alocação, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2.5.1 acima.

4.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.172.281.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$561.560.000,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$160.721.000,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e vinte e um mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Terceira Série, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional."

4.5.2. O Valor Total da Emissão foi aumentado em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), ou seja, em R\$ 72.281.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que as Debêntures a serem emitidas em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram alocadas exclusivamente na Primeira Série e na Segunda Série.

(...)

5.8.1. Serão emitidas 1.172.281 (um milhão, cento e setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures, sendo **(i)** 561.560 (quinhentas e sessenta e uma mil, quinhentas e sessenta) Debêntures referente às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 160.721 (cento e sessenta mil, setecentas e vinte e uma) Debêntures referente às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures referente às Debêntures da Terceira Série, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

5.8.2. A Emissora optou, em comum acordo com os Coordenadores, por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), ou seja, em 72.281 (setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). As Debêntures oriundas do exercício parcial de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, em comum acordo com a Emissora, e foram alocadas exclusivamente na Primeira Série e na Segunda Série.

5.9.3.1. (...)

- (i) **Razão de Permutabilidade Debêntures da Primeira Série:** a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Primeira Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção de 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos), de modo que a cada 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos) Debêntures 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da Primeira Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador; e
- (ii) **Razão de Permutabilidade Debêntures da Segunda Série:** a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Segunda Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção de 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos), de modo que a cada 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos) Debêntures 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da Segunda Série, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador."

3 DAS RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento Alocação, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo I** ao presente Aditamento Alocação.

3.2. As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais, corretas e plenamente válidas e eficazes, estando atualizadas na data de assinatura deste Aditamento Alocação.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento Alocação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento Alocação venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3 O presente Aditamento Alocação e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil (conforme definido na Escritura de Emissão), e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.4 Assinatura por Certificado Digital

4.4.1 As Partes assinam o presente Aditamento Alocação por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.4.2 Este Aditamento Alocação produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.5 Do Foro

4.5.1 Este Aditamento Alocação será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento Alocação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento Alocação eletronicamente, nos termos da Cláusula 4.4 acima.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.")

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", sob o nº 02101-6, em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.807.432/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0028205-0, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes"), na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo);

CONSIDERANDO QUE

(G) a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo) e conforme disposições desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(H) as Debêntures serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), direcionada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), os quais, após a devida subscrição e integralização, passarão a ser titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e

(I) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Escritura de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 03 de agosto de 2026, arquivada na JUCERJA em 10 de agosto de 2026, sob o nº 00007947448 ("Aprovação Societária da Emissora"), na qual foram deliberadas, entre outras, as seguintes matérias: **(i)** aprovação dos termos e condições da Oferta e da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, **(ii)** adoção de todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores"), sendo um deles o Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição), bem como de prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, conforme aplicável, e a celebração da presente Escritura de Emissão, e **(iii)** ratificação de todos os atos adotados pela Emissora em relação à Emissão e à Oferta.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta não será objeto de análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Debêntures emitidas por companhia aberta registrada perante a CVM, destinada a Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160.

2.1.3. Nos termos do artigo 19, do Capítulo XIV, do Título V, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 e do artigo 15, da Seção I, do Capítulo VII, das "Regras e Procedimentos da ANBIMA", em vigor desde 24 de março de 2025 (em conjunto, "Código ANBIMA"), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete)

dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta (conforme definido abaixo).

2.2. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta

2.2.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora

2.3.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme em vigor ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.yduqs.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias úteis contados da data da sua realização, nos termos do artigo 33, inciso (v) e parágrafo 8º, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e Aditamentos

2.4.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.yduqs.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua celebração, nos termos do artigo 33, inciso (xvii) e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Restrição à negociação das Debêntures no Mercado Secundário

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Profissionais, livremente; **(ii)** investidores qualificados, conforme definido

no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados"), após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do "Anexo M" referido no artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento da Oferta"); e **(iii)** ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observada a respectiva Data de Vencimento (conforme definido abaixo).

2.7. Público-alvo

2.7.1. As Debêntures serão exclusivamente destinadas aos Investidores Profissionais.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. As divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSORA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social: **(i)** o desenvolvimento e/ou a administração de atividades e/ou instituições nas áreas de educação de nível superior, educação profissional e/ou outras áreas associadas à educação; **(ii)** a administração de bens e negócios próprios; e **(iii)** a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, no Brasil ou no exterior.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Destinação dos Recursos

4.1.1. As Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e as Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) poderão ser integralizadas mediante a dação em pagamento das debêntures da 10ª (décima) emissão da Emissora, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Yduqs Participações S.A.*", celebrado em 13 de março de 2024 entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Debêntures 10ª Emissão" e "Escritura da 10ª Emissão", respectivamente), sem a captação de novos recursos em moeda corrente nacional.

4.1.2. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) serão destinados ao reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora.

4.1.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.2.1. A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Yduqs Participações S.A."*, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (*"Contrato de Distribuição"*), nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis. O Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) foi aumentado em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), sendo certo que as referidas Debêntures a serem emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação e serão alocadas exclusivamente na Primeira Série e na Segunda Série.

4.2.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no Contrato de Distribuição (*"Plano de Distribuição"*).

4.2.3. O Plano de Distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

4.2.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (*"Aviso ao Mercado"*), podendo os Coordenadores realizarem esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

4.2.5. Procedimento de Alocação. Nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, foi conduzido procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, sem recebimento de reservas (*"Procedimento de Alocação"*) para verificação da demanda pelas Debêntures e definição **(i)** do número de Séries de Debêntures a serem emitidas, sendo certo que a Primeira Série e/ou a Segunda Série poderiam ter sido canceladas, observado o previsto na Cláusula 4.4 abaixo, mas não foram; **(ii)** da quantidade de

Debêntures efetivamente emitida, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, de forma que as Debêntures objeto da oferta foram aumentadas em 72.281 (setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures; e **(iii)** da quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, sendo que qualquer das referidas séries poderia não ter sido emitida;5.8.1

4.2.5.1. A presente Escritura de Emissão foi aditada para refletir o resultado do Procedimento de Alocação e a Razão de Permutabilidade (conforme definido abaixo) previamente ao registro da Oferta pela CVM ("Aditamento Alocação"), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, devendo o Aditamento Alocação ser divulgado em conformidade com o disposto na Cláusula 2.3.1 acima.

4.2.5.2. O resultado do Procedimento de Alocação foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua realização, por meio de comunicado ao mercado na forma da Resolução CVM 160, e informado a cada Investidor por endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as Partes.

4.2.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder (conforme definido no Contrato de Distribuição), da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

4.2.7. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o procedimento de alocação das Debêntures será realizado de forma discricionária pelos Coordenadores, tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, e a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio.

4.2.8. Distribuição Parcial.

4.2.8.1. No âmbito da Emissão e da Oferta, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observado o Procedimento de Alocação e o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação previsto no Contrato de Distribuição ("Distribuição Parcial").

4.2.8.2. Sem prejuízo da possibilidade de Distribuição Parcial e observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional e do Procedimento de Alocação, esta Escritura de Emissão foi objeto do Aditamento Alocação para **(i)** retificar o Valor Total da Emissão, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo; e **(ii)**

ratificar a quantidade total de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 5.8.15.7.1 abaixo, sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas.

4.2.8.3. Observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a presente Emissão é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, os Investidores Profissionais não poderão condicionar sua adesão à Oferta nos termos estipulados no artigo 74 da Resolução CVM 160.

4.2.9. Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; **(iv)** existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (assim definidas nos termos da Resolução CVM 160) no âmbito da Oferta; **(v)** o investidor deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e **(vi)** deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as informações disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta, conforme descrito no sumário das Debêntures elaborado na forma do Apêndice nº 1 às "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" divulgado pela ANBIMA e vigente nesta data ("Sumário das Debêntures").

4.2.10. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2.11. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

4.2.12. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição, conforme disposições do Contrato de Distribuição e desta Escritura de Emissão.

4.2.13. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Distribuição").

4.3. Número da Emissão

4.3.1. Esta é a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) Séries, conforme definido após a conclusão do Procedimento de Alocação (cada uma, uma “Série” e, quando em conjunto, “Séries”), sendo que as Debêntures a serem distribuídas no âmbito da **(i)** primeira Série (“Primeira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”; **(ii)** segunda Série (“Segunda Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; e **(iii)** terceira Série (“Terceira Série”) serão doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”).

4.4.2. A quantidade **(i)** de Séries e **(ii)** de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série foi definida após a conclusão do Procedimento de Alocação, observado que a alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorreu em sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures a serem emitidas de uma das séries foi abatida da quantidade de Debêntures da outra série. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre a Primeira Série e a Segunda Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

4.4.3. A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, foi refletida por meio do Aditamento Alocação, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.2.5.1 acima.

4.5. Valor Total da Emissão

4.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 1.172.281.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$561.560.000,00 (quinhentos e sessenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$160.721.000,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e vinte e um mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Terceira Série, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional 4.2.5.1

4.5.2. O Valor Total da Emissão foi aumentado em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), ou seja, em R\$ 72.281.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e oitenta e um mil reais), considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sem a necessidade de aprovação adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que as Debêntures a serem emitidas em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foram alocadas exclusivamente na Primeira Série e na Segunda Série.

4.6. Escriturador e Banco Liquidante

4.6.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco liquidante das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou de escriturador, conforme o caso, da Emissão).

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. Data de Emissão das Debêntures

5.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de agosto de 2026 ("Data de Emissão").

5.2. Data de Início da Rentabilidade

5.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

5.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.3.1. As Debêntures foram emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.4. Conversibilidade

5.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.5. Espécie

5.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, não contando com qualquer garantia ou preferência, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

5.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

5.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, nos termos desta Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da

Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento").

5.7. Valor Nominal Unitário

5.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.8. Quantidade de Debêntures

5.8.1. Serão emitidas 1.172.281 (um milhão, cento e setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures, sendo **(i)** 561.560 (quinhentas e sessenta e uma mil, quinhentas e sessenta) Debêntures referente às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 160.721 (cento e sessenta mil, setecentas e vinte e uma) Debêntures referente às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures referente às Debêntures da Terceira Série, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

5.8.2. A Emissora optou, em comum acordo com os Coordenadores, por aumentar a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada em 6,571% (seis inteiros e quinhentos e setenta e um milésimos por cento), ou seja, em 72.281 (setenta e duas mil, duzentas e oitenta e uma) Debêntures, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sem necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). As Debêntures oriundas do exercício parcial de Opção de Lote Adicional serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação, em comum acordo com a Emissora, e foram alocadas exclusivamente na Primeira Série e na Segunda Série.

5.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.9.1. Preço de Subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação adotadas pela B3. Caso qualquer Debênture de determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série,

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua respectiva e efetiva integralização ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente).

5.9.2. Forma de Integralização.

5.9.3. Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas, no ato de subscrição, em uma única data, pelo respectivo Preço de Integralização, mediante dação em pagamento das Debêntures 10ª Emissão, a ser formalizada por meio dos procedimentos da B3 ("Dação em Pagamento"). A Dação em Pagamento será realizada pelos respectivos titulares das Debêntures 10ª Emissão ("Debenturistas 10ª Emissão"), na Data de Integralização, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, mediante comando no sistema B3, a ser realizado pelos Debenturistas 10ª Emissão, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora ("Integralização Dação em Pagamento").

5.9.3.1. A Dação em Pagamento deverá observar a razão de permutabilidade a ser divulgada por meio de comunicado ao mercado na data de divulgação da Razão de Permutabilidade, conforme indicada no Aviso ao Mercado ("Data de Divulgação da Razão de Permutabilidade"), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, o total deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro das referidas Debêntures arredondado para cima ("Razão de Permutabilidade");

(iii) Razão de Permutabilidade Debêntures da Primeira Série: a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Primeira Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção de 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos), de modo que a cada 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos) Debêntures 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da Primeira Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador; e

(iv) Razão de Permutabilidade Debêntures da Segunda Série: a Integralização Dação em Pagamento das Debêntures da Segunda Série será realizada pelos Debenturistas 10ª Emissão, mediante Dação em Pagamento, desconsiderando-se eventuais frações, na proporção de 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos), de modo que a cada 1,06728099200000 (um inteiro e sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil e novecentos e noventa e dois bilionésimos)

Debêntures 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da Segunda Série, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

5.9.3.2. Cada integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será considerada como formalmente realizada, quando da efetivação da Dação em Pagamento, na Data de Integralização, por meio da liquidação operacional da Dação em Pagamento.

5.9.3.3. Após a Integralização Dação em Pagamento, as obrigações da Emissora, no âmbito da Escritura da 10ª Emissão, serão consideradas integralmente cumpridas e quitadas, representando plena e integral quitação à Emissora por tais obrigações, nos montantes ali previstos, exclusivamente em relação aos Debenturistas 10ª Emissão que subscreverem e integralizarem as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, sendo que os comprovantes de depósito serão considerados como recibos para os fins acima.

5.9.3.3.1. Caso não haja adesão integral dos Debenturistas 10ª Emissão à Oferta, as obrigações previstas na Escritura da 10ª Emissão permanecerão vigentes em relação a tais Debenturistas 10ª Emissão que não tenham aderido à Oferta.

5.9.4. Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, observado o Preço de Integralização.

5.9.5. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido a exclusivo critério dos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, **(i)** deverá ser observado o disposto nesta Cláusula 5.9; **(ii)** será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas na mesma Data de Integralização, resguardados os interesses dos Investidores e o tratamento igualitário; e **(iii)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. O preço da oferta pública das Debêntures de cada Série será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(1)** vedado aos Coordenadores colocar Debêntures com deságio em valor superior ao seu comissionamento; e **(2)** assegurado que eventual

deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

5.10. Atualização Monetária das Debêntures

5.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.11. Remuneração

5.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de cada respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido).

5.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de cada respectivo Período de Capitalização.

5.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) correspondente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração Debêntures da Primeira Série e da Remuneração Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"). A Remuneração Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento e pagas ao final de cada respectivo Período de Capitalização.

5.11.4. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva Série devida ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

onde:

K	=	número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;
nDI	=	número total de Taxas DI, sendo nDI um número inteiro; e
TDI _k	=	Taxa DI, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento,

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

apurada da seguinte forma:

onde:

K	=	1, 2, ..., n;
DI _k	=	Taxa DI, de ordem "K", divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e
FatorSpread	=	sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

<i>Spread</i>	=	(i) 0,8000 para as Debêntures da Primeira Série; (ii) 0,9500 para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) 0,9500 para as Debêntures da Terceira Série; e
DP	=	número de Dias Úteis entre a data de início de cada Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), sendo DP um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.11.5. Observado o disposto na Cláusula 5.11.6 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.11.6. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do DI") ou, ainda, no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo; sendo que, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do Período de Ausência do DI ou da data de sua extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para que os Debenturistas, na forma e prazos estipulados na presente Escritura de Emissão, definam, em comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, observada a regulamentação aplicável, que deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva DI").

5.11.7. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ou da definição da Taxa Substitutiva DI.

5.11.8. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.11.6, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

5.11.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI (ou caso não seja instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação da Taxa Substitutiva DI em segunda convocação, ou, caso instalada a referida Assembleia Geral de Debenturistas, não haja quórum para deliberação em primeira e em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.4.1 abaixo), a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados **(i)** da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Debenturistas em que não houve acordo sobre a Taxa Substitutiva DI; **(ii)** da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, resgatar as Debêntures e pagar aos Debenturistas o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data de pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será considerada a última Taxa DI divulgada.

5.12. Período de Capitalização

5.12.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” significa: **(i)** para o 1º (primeiro) Período de Capitalização de cada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série (inclusive) e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente; e **(ii)** para os demais Períodos de Capitalização de cada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive) e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.13. Pagamento da Remuneração

5.13.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures da respectiva Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente e sem carência, sempre no dia 25 dos meses de fevereiro e agosto, sendo que o primeiro pagamento será devido em 25 de fevereiro de 2027 e o último na Data de Vencimento da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 5.16 abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.14. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.14.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Primeira Série" e "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série", respectivamente).

5.14.2. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2032, e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Segunda Série" e cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	25 de agosto de 2032	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

5.14.3. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de agosto de 2032, e o último, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Amortização Terceira Série" e, em conjunto com a Amortização Primeira Série e Amortização Segunda Série, a "Amortização", e cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e da Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Amortização"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	25 de agosto de 2032	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

5.15. Local de Pagamento

5.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

5.15.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

5.16. Prorrogação dos Prazos

5.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 5.16.2 abaixo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.16.2. Para fins da Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.17. Encargos Moratórios

5.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.18.1. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20, não lhes dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos

Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação Programada

5.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Publicidade

5.20.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todos os atos e decisões relativos às Debêntures ou que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de avisos a serem divulgados na forma da lei e regulamentação aplicáveis ("Avisos aos Debenturistas"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

5.20.2. Caso seja exigida a publicação de avisos aos Debenturistas em jornal de grande circulação e a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, ela deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, bem como divulgar a alteração no jornal anteriormente escolhido. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

5.21. Tributação Aplicável

5.21.1. Os rendimentos gerados por aplicação em Debêntures, de acordo com as regras tributárias vigentes, estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), incidente de acordo com a regra geral aplicável às operações de renda fixa. O tratamento tributário pode ser alterado, razão pela qual se recomenda que os Debenturistas consultem assessores especializados a fim de confirmar o tratamento fiscal específico a que estarão submetidos.

5.21.1.1. Para Debenturistas pessoa física a tributação será exclusiva na fonte. No caso de Debenturista pessoa jurídica, o IRRF eventualmente incidente deverá ser tratado como antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") devidos pela pessoa jurídica.

5.21.1.2. Os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em receitas financeiras, também são tributados pela Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), conforme regime aplicável.

5.21.2. As operações envolvendo debêntures no Brasil também estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Títulos ("IOF/Títulos") e na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, conforme disposto no Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor. Em qualquer caso, as alíquotas do IOF/Títulos e do IOF/Câmbio poderão ser majoradas a qualquer tempo por ato do poder executivo federal, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

5.22. Imunidade de Debenturistas

5.22.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.23. Classificação de Risco

5.23.1. As Debêntures serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Standard and Poor's do Brasil Ltda., contratada para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão ("Agência de Classificação de Risco"), a qual será atualizada anualmente ou na menor periodicidade possível (respeitando sempre a regulamentação vigente), durante a vigência das Debêntures.

5.23.2. Até a Data de Vencimento, a Emissora deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do rating referente à Emissão; **(ii)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; **(iii)** dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu website; e **(iv)** fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes.

5.23.3. O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

5.24. Direito de Preferência

5.24.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na

subscrição das Debêntures.

5.25. Fundo de Amortização

5.25.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.26. Desmembramento

5.26.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 25 de agosto de 2028, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente a:

(i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de:

(ii) prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicável sobre o resultado da alínea (i) acima, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = V_{Re} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva Série;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e

i = 0,2500% (vinte e cinco centésimos por cento).

6.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio previsto na Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série após o(s) referido(s) pagamento(s).

6.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar o Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate"). A Comunicação de Resgate deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao valor previsto na Cláusula 6.1.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado facultativo total será realizado por meio do Banco Liquidante.

6.1.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.7. As Debêntures da respectiva Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.8. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da respectiva Série.

6.1.9. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário

deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

6.2. Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 25 de agosto de 2028, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do valor total da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração proporcional à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série a ser amortizada, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, acrescido de:

(ii) prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva Série, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), aplicável sobre o resultado da alínea (i) acima, calculado conforme fórmula abaixo:

$$P = V_{Re} \times [(1 + i)^{(d/252)} - 1]$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VRe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculado, *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização das Debêntures ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (exclusive); e

i = 0,2500% (vinte e cinco centésimos por cento).

6.2.3. O valor remanescente da Remuneração da respectiva Série continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente subsequente.

6.2.4. Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, o prêmio previsto na Cláusula 6.2.1 acima deverá ser calculado sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor a ser pago será correspondente ao valor previsto na Cláusula 6.2.1 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.6. A data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2.7. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Banco Liquidante.

6.2.8. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série.

6.2.9. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), a ser operacionalizada da forma prevista abaixo.

6.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado está condicionada a adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures da respectiva Série, observado o disposto na Cláusula 6.3.5 abaixo; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, o qual não poderá ser negativo; **(iii)** forma de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva Série, no caso de optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva Série e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debenturistas, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

6.3.4. Por ocasião do resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas da respectiva Série será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido; **(ii)** da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, acrescido; **(iii)** caso sejam devidos, Encargos Moratórios, tributos, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(iv)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

6.3.5. Não será admitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debêntures da

respectiva Série.

6.3.6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures da respectiva Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3.7. As Debêntures que forem resgatadas em razão da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.8. A B3, a ANBIMA, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6.4. Aquisição Facultativa

6.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, bem como os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas, **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a obrigação se tornar exigível;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer Controlada (conforme definido abaixo) da Emissora cujo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) represente, no EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, percentual equivalente ou superior a 15% (quinze por cento), conforme demonstrações financeiras mais recentes da Emissora ("Controlada Relevante"), exceto em caso de extinção das Controladas Relevantes decorrente de qualquer Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido);
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer instrumentos de dívidas contraídas no mercado financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer Controlada da Emissora, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controlada(s)"), em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(a)** R\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e as Controladas, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas; ou **(b)** no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, o menor valor de corte (*threshold*) para esse mesmo evento (ainda que descrito de forma análoga) a que essas esteja(m) sujeita(s), de acordo com os referidos instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte;
- (vi) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e/ou da Oferta sejam fraudulentas, falsas e/ou prestadas de má-fé;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto pela Reorganização Societária Permitida;
- (viii) se for verificada a invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão judicial;
- (ix) **(a)** pedido de autofalência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante e/ou pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante formulado por terceiros ou processo similar em outra jurisdição, em qualquer dos casos, não elidido no prazo legal; **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer

Controlada Relevante; **(c)** pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial, ou de qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, ou plano ou pedido de mediação ou conciliação da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes relacionados especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(d)** medida antecipatória, ou similar, de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou **(e)** se a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores; e

(x) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada da Emissora e/ou por controladoras da Emissora (neste último caso, apenas caso a Emissora deixe de ter seu capital disperso e venha a ter um controlador ou bloco de controle), que tenha por finalidade a declaração de nulidade, invalidade ou inexecutibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta.

7.2. Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, salvo se o descumprimento for sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do referido descumprimento, ou **(b)** no prazo de cura específico, se houver;

(ii) utilização dos recursos captados por meio desta Emissão em desacordo com o descrito na Cláusula 4.1 acima;

(iii) inadimplemento de qualquer dívida, passivo ou outra obrigação financeira da Emissora ou de qualquer Controlada não sanado no prazo de cura previsto no instrumento em questão, se houver, ou em 2 (dois) Dias Úteis, caso não haja prazo de cura expresso no instrumento em questão, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao menor valor entre **(a)** R\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e Controladas, consideradas em conjunto, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou **(b)** no caso da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, o menor valor de corte a que essas esteja(m) sujeita(s), de acordo com os referidos instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, salvo se o não pagamento

da dívida, passivo ou outra obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento **(1)** contar com a expressa concordância do credor da respectiva dívida, passivo ou obrigação financeira; ou **(2)** estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada, conforme o caso, em ambos os casos, desde que formalmente comprovado ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(iv) inadimplemento, pela Emissora e/ou qualquer Controlada, de decisão ou sentença judicial ou arbitral cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão ou sentença, pela Emissora ou pela respectiva Controlada, que imponha para a Emissora e/ou para qualquer Controlada obrigação de pagamento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e Controladas, consideradas em conjunto, conforme aplicável, ou seu valor equivalente em outras moedas;

(v) existência, contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, de decisão e/ou multa administrativa que imponha, para a Emissora e/ou para qualquer Controlada, obrigação de pagamento de valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e Controladas, consideradas em conjunto, conforme aplicável, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora e/ou a respectiva Controlada comprovar ao Agente Fiduciário que os valores foram devidamente pagos ou o mérito de tais decisões esteja em discussão na esfera judicial, pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada, conforme o caso, de boa-fé;

(vi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão judicial;

(vii) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão e/ou da Oferta sejam materialmente insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;

(viii) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(ix) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(x) distribuição, pelas Controladas Relevantes, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio,

acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, exceto na medida em que referida distribuição seja realizada com a finalidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures;

(xi) protesto(s) de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 130.500.000,00 (cento e trinta milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e Controladas, consideradas em conjunto, conforme aplicável, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se for comprovado, pela Emissora e/ou pela respectiva Controlada, ao Agente Fiduciário, que foram prestadas garantias em juízo ou que o referido protesto foi sustado ou cancelado, em qualquer caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de intimação do protesto;

(xii) descumprimento, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres alternados durante a vigência desta Escritura de Emissão, do seguinte índice financeiro, o qual será calculado trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, com base nas suas informações trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras consolidadas disponibilizadas nos termos da Cláusula 8.1(i)(a), considerando o período de apuração referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo a 1ª (primeira) apuração com base nas informações trimestrais (ITR) da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026 ("Índice Financeiro"):

$$\text{Dívida Financeira Líquida Ajustada} / \text{EBITDA Ajustado} \leq 3,00x$$

Para os fins do disposto na presente Escritura de Emissão, os termos abaixo possuem os seguintes significados:

Dívida Financeira Líquida Ajustada: (+) Endividamento Total (-) Disponibilidades, conforme definições abaixo:

Endividamento Total: (+) Endividamento Curto Prazo (+) Endividamento Longo Prazo (+) dívidas e obrigações referentes às aquisições realizadas pela Emissora e/ou pelas Controladas, inclusive as obrigações contabilizadas na conta "Compromissos a Pagar" das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora (+) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos.

Endividamento Curto Prazo: (+) saldo devedor do principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, incluindo operações de mercado de capitais de curto prazo. Endividamentos de curto prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo.

Endividamento Longo Prazo: (+) saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de longo prazo com instituições financeiras, conforme demonstrações

financeiras consolidadas da Emissora, incluindo operações de mercado de capitais de longo prazo. Endividamentos de longo prazo referentes a aluguel de imóveis, vide nova regulamentação do IFRS 16, não devem ser considerados para fins de cálculo.

Disponibilidades: saldo de caixa e aplicações financeiras.

EBITDA Ajustado: (+) resultado operacional recorrente antes do resultado financeiro, (+) resultado operacional de sociedades adquiridas, (+) depreciação, (+) amortização (+) baixas contábeis decorrentes de *impairment*.

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo a Emissora e/ou as Controladas da Emissora, exceto em caso de **(a)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) realizadas entre as Controladas da Emissora, desde que a Emissora permaneça como controladora, direta ou indireta, da respectiva sociedade incorporada ou incorporadora, conforme o caso, ou sociedade resultante de fusão ou cisão; ou **(b)** incorporação de ações pela Emissora com a finalidade exclusiva de realizar operações de aquisição de sociedades pela Emissora, desde que referida incorporação não resulte em violação de outras disposições desta Escritura de Emissão; **(c)** exclusivamente para os casos em que as referidas operações societárias envolvam a Emissora, caso seja assegurado aos Debenturistas, que assim desejarem, o resgate antecipado das Debêntures, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação societária em questão, desde que **(1)** seja assegurado aos Debenturistas, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido de Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e **(2)** a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do seu patrimônio respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável ("Reorganização Societária Permitida");

(xiv) na hipótese de serem prestadas, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, conforme aplicável, garantias, exceto: **(a)** por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas Controladas para viabilizar as atividades da Emissora e de suas Controladas, o que inclui, para fins de clareza, contratos de assunção de dívida referentes a contratos de locação de imóveis; **(b)** pela outorga de garantias em operações de financiamento contratadas pela Emissora e/ou por suas Controladas, no âmbito do mercado de capitais ou mercado financeiro, observado que para os fins deste item, as obrigações garantidas deverão limitar-se ao valor individual ou agregado máximo de R\$ 181.500.000,00 (cento e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas; **(c)** pela outorga de garantias em operações de financiamento contratadas pela Emissora e/ou por suas

Controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) ou a outros bancos de fomento da mesma natureza, observado que para os fins deste item, as obrigações garantidas deverão limitar-se ao valor individual ou agregado máximo de R\$ 592.700.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões e setecentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas; **(d)** pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por suas Controladas; **(e)** pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou **(f)** se a garantia for objeto de compartilhamento com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas;

(xv) realização de qualquer aquisição de ações da Emissora, oferta de aquisição de ações da Emissora e/ou celebração de acordos que assegurem a determinada pessoa ou grupo de pessoas o Poder de Controle (conforme definido abaixo), direto ou indireto, em relação à Emissora;

(xvi) alteração e/ou transferência do Poder de Controle, direto ou indireto, em relação a qualquer Controlada Relevante, de forma que a respectiva Controlada Relevante não seja mais controlada pela Emissora;

(xvii) redução do capital social da Emissora, exceto para absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e

(xviii) ajuizamento de ação judicial e/ou a instauração de processo administrativo de responsabilização relacionado à prática de atos, pela Emissora que importem **(a)** em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo, e/ou **(b)** em incentivo à prostituição, sendo certo que: **(1)** a presente Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático deverá ser considerada conforme redação acima apenas enquanto houver endividamentos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira da Emissora ou das Controladas vigentes cujos instrumentos prevejam esta redação para esta hipótese de vencimento antecipado, e **(2)** com o término dos endividamentos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira da Emissora ou das Controladas, cujos instrumentos prevejam esta redação para esta hipótese de vencimento antecipado, a presente Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, deverá ser considerada com a seguinte redação: *"a condenação por decisão judicial e/ou administrativa relacionada à prática de atos, pela Emissora e/ou por suas Controladas que importem (a) em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo, e/ou (b) em incentivo à prostituição"*.

7.3. Os valores indicados na Cláusula 7.1.1, item **(v)**, e Cláusula 7.2.1, itens **(iii)**, **(iv)**, **(v)**, **(xi)** e **(xiv)** serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com a variação acumulada do Índice de Variação de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

7.4. Para fins desta Escritura de Emissão, "Poder de Controle" significa, cumulativamente: **(i)** a titularidade de direitos de sócios, conforme o caso, que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso, e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora ou das Controladas Relevantes, conforme o caso; e **(ii)** o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos societários, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito.

7.5. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas, por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência da respectiva Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.6. A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, não sanadas no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ocorrência. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos e condições aqui previstos.

7.7. Ocorrendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para que seja deliberada a orientação da manifestação dos Debenturistas em relação a tal hipótese. A **não** declaração pelos Debenturistas, do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral dos Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Geral dos Debenturistas ser instalada com qualquer número. O **não** vencimento antecipado das Debêntures estará sujeito à aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação. Caso contrário, ou na ausência de quórum de instalação ou deliberação, cumulativamente, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

7.9. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a quitar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até

3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou da declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação tomada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, no caso de ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático.

7.10. Caso o pagamento referido na Cláusula 7.9 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.11. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias, ou na data de divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, após o término de cada exercício social **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(III)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; **(IV)** o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e **(V)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; **(3)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(I)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(II)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e **(4)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo

compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pela Agente Fiduciária, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, ou na data de divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social **(1)** cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e **(2)** cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(c) cópia das informações pertinentes à Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão e/ou a Oferta que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa causar um efeito adverso relevante **(1)** na situação econômica, financeira ou operacional da Emissora; **(2)** no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(3)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(h) informações a respeito de qualquer investigação, inquérito, ação ou procedimento referente à violação de disposições das Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou pelas Controladas da Emissora ou Representantes (conforme abaixo definido), em

até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, observado que, caso a Emissora e/ou as Controladas da Emissora tenham ciência de alguma investigação, inquérito, ação ou procedimento referente à violação das Leis Anticorrupção por funcionários, terceiros ou subcontratados da Emissora e/ou Controladas, agindo em seu nome e benefício, tais informações também deverão ser disponibilizadas no prazo acima indicado, exceto, em todos os casos aqui previstos, quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis, oportunidade em que a Emissora e/ou suas Controladas e/ou Representantes informarão sobre a existência de tal investigação, inquérito, ação e/ou procedimento;

(i) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(j) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(k) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Emissão ou da data da celebração de novo instrumento financeiro pela Emissora e/ou pelas Controladas (desde que a referida celebração de novo instrumento ocorra durante a vigência das Debêntures), informando o valor de corte a que a Emissora e/ou suas Controladas estão sujeitas, de acordo com instrumentos financeiros dos quais seja(m) parte, acompanhada da cópia do referido instrumento celebrado, para que o Agente Fiduciário possa ter conhecimento do valor de corte a ser aplicado nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; e

(l) uma cópia eletrônica integral, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (pdf) das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registradas na JUCERJA, com a devida chancela digital da JUCERJA.

(ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria

independente registrada na CVM;

(iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(v) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vi) cumprir, conforme aplicável à Emissora, bem como adotar todas as medidas necessárias para que suas Controladas cumpram, a obrigação de obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e/ou das Controladas, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações **(a)** em processo de renovação tempestiva e/ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(viii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão;

(ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(x) pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as Controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação e regulamentação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que a exigibilidade do pagamento esteja ou seja suspensão em até 15 (quinze) Dias Úteis ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xi) pagar, bem como adotar todas as medidas necessárias para que as Controladas paguem, nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas e quaisquer obrigações e responsabilidades de natureza ambiental, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e/ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos

Debenturistas, conforme aplicável, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xiii) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xiv) informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado, e, independentemente de solicitação, quando a convocação para a referida assembleia for realizada pela ou a pedido da Emissora;

(xvi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário relacionadas à Emissão e/ou à Oferta, inclusive aquelas que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e **(b)** de divulgação dos atos necessários à Emissão e à Oferta, tais como esta Escritura de Emissão, seus aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Emissão;

(xviii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário, bem como realizar todas e quaisquer outras providências necessárias à manutenção da validade e exequibilidade das Debêntures, bem como para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xix) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, a qual deverá **(i)** atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do 1º (primeiro) relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(ii)** sempre enviar uma cópia eletrônica ao Agente Fiduciário do relatório atualizado, bem como divulgar amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de

aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou Moody's; ou **(2)** caso a agência de classificação de risco pretendida não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

(xx) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) manter toda a estrutura de contratos relevantes existentes, os quais dão à Emissora e às suas Controladas Relevantes condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xxii) cumprir com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;

(xxiii) nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, no prazo de até 3 (três) meses contado do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.yduqs.com.br>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(h) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e

(i) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

(xxiv) divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (d), (e), (f), (g), (h) e (i) acima **(i)** em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.yduqs.com.br>), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(ii)** no sistema disponibilizado pela B3 ("Sistema E.Net"), sendo certo que, nas hipóteses dos incisos (h) e (i) a disponibilização deverá ocorrer em até 7 (sete) dias contados da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso;

(xxv) sem prejuízo do disposto nos demais incisos desta Cláusula, cumprir, bem como adotar todas as medidas necessárias para que suas Controladas cumpram todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles alegados descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas cujos efeitos tenham sido ou sejam suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do questionamento ou no prazo legal aplicável para a suspensão, caso exista, e/ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante e não causem um dano à reputação da Emissora. Para fins de esclarecimento, as exceções previstas neste item não se aplicam às obrigações constantes dos itens (xxvi), (xxvii), (xxviii) e (xxix) abaixo;

(xxvi) sem prejuízo do disposto no item (xxvii) abaixo, cumprir integralmente, por si, por suas Controladas e respectivos diretores estatutários e membros do conselho de administração da Emissora e de suas Controladas ("Representantes") e envidar melhores esforços para que respectivos funcionários, terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, incluindo controladoras da Emissora (caso a Emissora deixe de ter seu capital disperso e venha a ter um controlador ou bloco de controle), cumpram a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme alterada, as demais legislações supletivas de cunho trabalhista e as demais legislações supletivas de cunho ambiental (a "Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que **(a)** tal questionamento tenha efeito suspensivo; **(b)** tal descumprimento não cause um **(1)** Efeito Adverso Relevante; e/ou **(2)** dano à reputação da Emissora;

(xxvii) cumprir integralmente, por si, por suas Controladas e respectivos Representantes, a legislação relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao combate à prostituição, e ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas, bem como envidar melhores esforços para que os respectivos funcionários, terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, incluindo controladoras da Emissora (caso a Emissora deixe de ter seu capital disperso e venha a ter um controlador ou bloco de controle), cumpram referidas leis;

(xxviii) cumprir, por si, e fazer com que suas Controladas, Representantes e funcionários (estes últimos, agindo exclusivamente em nome e em benefício da Emissora ou da Controlada em questão, conforme o caso), cumpram com as leis ou regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e Controladas relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”) e envidar melhores esforços para que controladoras da Emissora (caso a Emissora deixe de ter seu capital disperso e venha a ter um controlador ou bloco de controle), respectivos terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram as Leis Anticorrupção;

(xxix) cumprir integralmente, por si, por suas Controladas e respectivos Representantes, a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero, bem como envidar melhores esforços para que os respectivos funcionários, terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram referidas leis, exceto por aqueles alegados descumprimentos que sejam questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que **(a)** tenha efeito suspensivo; **(b)** tal descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e **(c)** tal descumprimento não cause um dano à reputação da Emissora; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais violações;

(xxx) adotar e manter política(s) própria(s) para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, além de dar conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, Representantes, fornecedores, contratados, subcontratados e/ou terceiros agindo em seu nome; e

(xxxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora em qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção, e quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser individualizada por Série ou conjunta, sendo que: **(i)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de uma das Séries e não afetar adversamente os direitos das demais Séries, tais como as características de cada uma das Séries, Remuneração, prazo de vencimento, valores e condições de pagamento antecipado, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e **(ii)** nos casos não descritos no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*) de direitos; **(b)** alteração de redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(c)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(d)** destituição do Agente Fiduciário, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas, conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, ou, conforme o caso, todas as Debêntures da respectiva Série em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas Controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez

por cento) das Debêntures em Circulação ou ainda pela CVM.

9.2.2. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal de publicação adequado, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, inclusive da CVM, e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital de segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.4. Independente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.4.2. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), bem como quaisquer alterações decorrentes do pedido de *waiver* em questão, dependerão da aprovação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação, observada a Cláusula 9.1.2 acima.

9.4.3. Observada a Cláusula 9.1.2 acima, a alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante aprovação exclusiva dos Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação

da respectiva Série, conforme aplicável, seja em 1ª (primeira) ou em 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração e parâmetro do cálculo da Remuneração da respectiva Série; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração, Datas de Amortização ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; **(iii)** Data de Vencimento ou prazo de vigência; **(iv)** redação de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado ou sua supressão; **(v)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vi)** disposições desta Cláusula; e **(vii)** criação de evento de repactuação.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

(i) A Emissora, neste ato, declara e garante que: é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(ii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas, conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(iii) a Emissora e as Controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) cada uma das Controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as leis do Brasil, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(v) mantém os seus bens e das Controladas Relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(vi) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(vii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;

(viii) esta Escritura de Emissão, as Debêntures e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

(ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCERJA; **(b)** pela divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora e desta Escritura de Emissão nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.3.1 acima, respectivamente; e **(c)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3;

(xi) a Emissora e as Controladas possuem todas as autorizações, licenças, concessões, permissões e alvarás, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas e eficazes, exceto por aquelas **(a)** em processo de renovação tempestiva; e/ou **(b)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Controladas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xii) sem prejuízo do disposto no item (xiv) abaixo, cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos Representantes, cumpram a Legislação Socioambiental, bem como envida melhores esforços para que respectivos funcionários, terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que **(a)** tal questionamento tenha efeito suspensivo; e **(b)** tal descumprimento **(1)** não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou **(2)** não cause um dano à reputação da Emissora;

(xiii) cumpre e faz com que suas Controladas e respectivos Representantes cumpram a legislação relativa à não utilização de mão de obra infantil e/ou mão de obra escrava e/ou em condições análogas às de escravo e/ou legislação relativa ao combate à prostituição, e ainda, a legislação relativa à proteção dos direitos dos silvícolas, bem como envida melhores esforços para que os respectivos funcionários, terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, incluindo controladoras da Emissora (caso a Emissora deixe de ter seu capital disperso e venha a ter um controlador ou bloco de controle), cumpram referidas leis;

(xiv) inexistente qualquer condenação por decisão judicial e/ou administrativa definitiva relacionada à discriminação de raça e/ou gênero, pela Emissora e/ou por suas Controladas;

(xv) cumpre, e faz com que suas Controladas, Representantes e funcionários (estes últimos, agindo exclusivamente em nome e em benefício da Emissora ou da Controlada em questão, conforme o caso), cumpram as Leis Anticorrupção e envida os melhores esforços para que respectivos terceiros e/ou eventuais subcontratados da Emissora e/ou de suas Controladas, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso, bem como coligadas da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção;

(xvi) cumpre, bem como adota todas as medidas necessárias para que suas Controladas cumpram todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles alegados descumprimentos **(a)** questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cujos efeitos tenham sido ou sejam suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do questionamento ou no prazo legal aplicável para a suspensão, caso exista; e/ou **(b)** que não causam um Efeito Adverso Relevante. Para fins de esclarecimento, as exceções previstas neste

item não se aplicam as declarações previstas nos itens (xii), (xiii), (xiv) e (xv) acima;

(xvii) as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2024 e 2025 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2026 corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora, redução do capital social ou diminuição relevante de sua geração de caixa em bases consolidadas;

(xviii) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando a aqueles contidos nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xix) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(xx) está em dia, assim como as Controladas, com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo pelos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a referida controlada, esteja(m) discutindo nas esferas administrativa, judicial e/ou arbitral, desde que a exigibilidade do pagamento esteja ou seja suspensa em até 15 (quinze) Dias Úteis ou o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) exceto pelas contingências constantes da versão mais atualizada do Formulário de Referência da Emissora disponível ao mercado nesta data, não tem conhecimento (inclusive em razão de citação e notificação) acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que envolva a Emissora e/ou as Controladas que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano à reputação da Emissora;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi decidida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) inexistente violação das Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas suas Controladas, sendo que, inexistente violação das Leis Anticorrupção pelos seus respectivos Representantes, funcionários, terceiros e/ou subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emissora ou de suas Controladas, conforme o caso;

(xxiv) não consta, bem como suas Controladas não constam, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

("CNEP");

(xxv) até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer de seus Representantes incorreu/incorreram nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, as Controladas e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxvi) a Emissora e as suas Controladas estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e das suas Controladas; e

(xxvii) a Emissora e as suas Controladas adotam e mantêm políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção, bem como dá conhecimento pleno de tais normas a todos os/as seus/suas Controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados e/ou terceiros agindo em seu nome.

10.1. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas, desatualizadas ou incorretas.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de

que tivesse conhecimento;

(x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;

(xiv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xv) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário nas emissões da Emissora e/ou do grupo da Emissora listadas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito de interesses; e

(xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

11.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela

Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 22 (vinte e dois) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da divulgação do aditamento desta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (vi) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1;

(vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

(i) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes;

(ii) a 1ª (primeira) parcela de honorário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

(iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

(iv) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias; (iii) participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) dos prazos de pagamento e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização programada das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

(v) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

(vi) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(viii) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações;

(ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(x) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas previamente deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(xi) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(xiii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

11.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

(iii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;

- (vi)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus respectivos aditamentos, sejam divulgados nos termos da Cláusula 2.3.1, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xiii)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 acima;
- (xiv)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser

descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;

(g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xvi) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

(xix) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados

da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xx) disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

(xxi) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

11.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

11.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

11.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro e de todos os demais indicadores previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. A Emissora obriga-se a realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e as Debêntures que sejam de sua responsabilidade, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Notificações

13.1.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por

escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 5, Sala 301 - Edifício Montreal, Barra da Tijuca
CEP: 22640-907, Rio de Janeiro – RJ

At.: Alexandre Aquino

E-mail: ri@yduqs.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César

CEP 01311-920, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4009-7290 / 4009-7518 / 4009-7139

E-mail: agency.trust@citi.com

(iv) Para o Banco Liquidante:

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César

CEP 01311-920, São Paulo - SP

Tel.: (11) 4009-7290 / 4009-7518 / 4009-7139

E-mail: agency.trust@citi.com

13.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de

ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

13.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.9. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, conforme aplicável, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.10. Assinatura por Certificado Digital

13.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de

certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13.11. Foro

13.11.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.10, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

ANEXO I

LISTA DE EMISSÕES DA EMISSORA E/OU DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA

Emissora: YDUQS PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.100.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 10/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 18/04/2024 até 10/04/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: YDUQS PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 01/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,05% a.a. na base 252 no período de 29/11/2024 até 29/11/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: YDUQS PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 23/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,7% a.a. na base 252 no período de 23/12/2025 até 23/12/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: YDUQS PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 02/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,85% a.a. na base 252 no período de 23/09/2022 até 02/06/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.